



CONTRATO Nº 20159004

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2015 -00015.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.222.297/0001-93, com sede do Executivo Municipal localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Rurópolis, situado na Rua 10 de maio s/nº Rurópolis Pará, representada neste ato por pelo Secretário Municipal de Administração e planejamento Sr. David Silva dos Santos, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade nº 1513352 SSP/PA e CPF nº 301.303.872-15 residente e domiciliado na Rua 10 de maio nº 58 – Bairro Centro, neste município, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado à empresa C CARDOSO DA SILVA, CNPJ nº 14.698.708/0001-72 neste ato representada pelo seu proprietário Claudio Cardoso da Silva, portador da Carteira de identidade nº 6506909 PC-PA e CPF nº 163.124.652-68, residente e domiciliado na Rua Dr. Hugo de Mendonça s/n, Bairro Centro, Itaituba – Para – Cep.: 68.181.080, doravante denominado CONTRATADA, tem entre si justo e acordado o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CONTRATADA:

Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de promoção, organização e coordenação de evento de festividade de carnaval 2015, a ser realizado no dia 14 e 15/02/15 na praça cívica desse Município.

Itens detalhados

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ITEM	UNID	QUANT	Valor Unit.por dia	Valor Total
SHOW COM BANDA DE FORRÓ, 4 HORAS POR DIA, DURANTE 2 DIAS COM 09 INTEGRANTES SENDO: SANFONA, BATERISTA, TECLADISTA, BAIXISTA, GUITARRISTA, VOCALISTA E DANÇARINOS	1	SERV	2	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00



SISTEMA DE SONORIZAÇÃO: 01 MESA DE SOM DIGITAL 01 V, 42 CAIXAS DE SOM PA, 04 AMPLIFICADORES 8.000 WATS,06 AMPLIFICADORES 6.000 WATS, 02 AMPLIFICADORES 2.800 WATS, 04 AMPLIFICADORES DE AGUDO,01 AMPLIFICADOR DE 6.400 WATS,01 AMPLIFICADOR 5.400 WATS, TORRE DE METAL, 12 PEDESTAIS, 20 MICROFONES,01 BATERIA, 02 MONITOR DE VOZ 01 DATA SHOW.	2				
		SERV	2	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00
SISTEMA DE ILUMINAÇÃO: MAQUINA DE FUMAÇA, 36 REFLETORES DE LED, 08 REFLETORES DE PA 64 LONGO, 01 CORTINA DE LED 9X6,08 MOVIE RED, 02 PARES DE MINI BRUT.	3				
		SERV	2	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
LOGÍSTICA DOS EQUIPAMENTOS E EQUIPE DE APOIO ESTRUTURA, MATERIAIS ATÉ O LOCAL DO EVENTO.	4				
		SERV	1	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
VALORES FIXOS – NÃO PODEM SOFRER ALTERAÇÕES					
SUBVENÇÃO PARA OS BLOCOS	5	UND	4	5.000,00	20.000,00
PREMIAÇÃO EM ESPÉCIE PARA BIBASXLOUCAS	6	UND	1	1.000,00	1.000,00
PREMIAÇÃO EM ESPÉCIE PARA PIRANHAS DO CARNAVAL	7	UND	1	1.000,00	1.000,00
PREMIAÇÃO EM ESPÉCIE PARA RAINHA DAS RAINHAS DO CARNAVAL	8	UND	1	1.500,00	1.500,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 65.000,00



3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

3.2. A prestação dos serviços será na Praça Cívica, deverá estar pronta 24 horas antes do início do evento que será às 21:00 horas dos dias 14 e 15/02/15

4 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho

4.5 - Deverão estar incluídos nos preços, todos os demais serviços inerentes e não mencionados, para a perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência da presente termo será de 11 de fevereiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

13.392.0006.2.008 – Apoio e Incentivo as Manifestações Culturais.

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1- A Prefeitura Municipal de Rurópolis, através do responsável pela Secretaria Municipal de Administração exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2- As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Rurópolis em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES DAS OBRIGAÇÕES.

8.1 - DA CONTRATADA

8.1.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, Lei 10520/2002 e Lei 12.440/2011, são obrigações da CONTRATADA:

8.1.1.2 - Fornecer o objeto descrito, conforme solicitação prévia da Secretaria Municipal de Gabinete.

8.1.1.3 - Entregar com pontualidade os serviços ofertados com observância nos horários estipulados.



8.1.1.4 - No valor pactuado deverão estar inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes, hospedagem, alimentação, profissionais, técnicos de som e iluminação, trabalhadores, honorários e etc.

8.1.1.5 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

8.1.1.6 - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto do presente termo de referência.

8.1.1.7 - Manter todas as condições de habilitação exigidas para um bom atendimento às necessidades da contratante.

8.1.1.8 - A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar o fornecimento dos serviços, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, a qual deverá ser acompanhada por um encarregado do setor.

8.2 - DA CONTRATANTE:

8.2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e 10.520/2002 são obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

8.2.1.2 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

8.2.1.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.2.1.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.2.1.5 - Emitir previamente por escrito a autorização dos serviços citados.

8.2.1.6 - Limpeza da área antes e depois da realização do Evento;

8.2.1.7 - Disponibilização de uma ambulância, com enfermeiro (a);.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

9.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

9.2- A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;



- b)- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- d)- advertência.

10.2 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Rurópolis, na Secretaria Municipal da Fazenda, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Rurópolis.

10.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Rurópolis, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Excelentíssima Prefeita Municipal, devidamente justificado.

10.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1- O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a)- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)- for envolvida em escândalo público e notório;
- c)- quebrar o sigilo profissional;
- d)- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Rurópolis;
- e)- na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
CNPJ: 10.222.297/0001-93

11.2- A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº. 658 de 28/09/06.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Rurópolis, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Rurópolis, 11 de fevereiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Rurópolis
Contratante

C CARDOSO DA SILVA
CNPJ nº 14.698.708/0001-72
Contratada

Testemunha: 1ª.: _____

2ª.: _____